



Ministério Público do Estado de Sergipe
2ª Promotoria Distrital de Nossa Senhora do Socorro – Promotoria de Justiça do Meio
Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e dos Serviços de Relevância Pública de Nossa
Senhora do Socorro

1

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
INQUÉRITO CIVIL 58.22.01.0070

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o Ministério Público Estadual de Sergipe, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Nossa Senhora do Socorro e atuando como intervenientes o Diretor do Centro de Apoio Operacional de Proteção aos Recursos Hídricos e do Rio São Francisco do MPSE SANDRO LUIZ DA COSTA e o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e de Proteção do Direito à Integridade do Sistema Climático do MPSE Promotora de Justiça ALDELEINE MELHOR BARBOSA e a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, representada pelo Procurador-Geral de Justiça MANOEL CABRAL MACHADO NETO, de outro lado, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, empresa de Economia Mista, CNPJ 13.018.171/0001-90, com sede na Rua Campo do Brito, 331, Aracaju/SE, CEP 49080-120, doravante denominada DESO, representada por seu Diretor-Presidente LUCIANO GOES PAUL, acompanhado do Superintendente Jurídico da DESO ANDRÉ LUÍS PEREIRA OLIVEIRA, com membros da Diretoria Executiva infrafirmados e ainda, tendo como intervenientes, a Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), representada por seu Diretor-Presidente GEORGE DA TRINDADE GÓIS; a Secretaria do Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMACE), representada pela Secretária de Estado DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS e a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. (DESENVOLVE-SE), representada por seu Presidente MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ.



Ministério Público do Estado de Sergipe
2ª Promotoria Distrital de Nossa Senhora do Socorro – Promotoria de Justiça do Meio
Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e dos Serviços de Relevância Pública de Nossa
Senhora do Socorro

2

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, *caput*, da CF/88 e art. 3º, I da Lei nº. 6.938/1981);

CONSIDERANDO que todo cidadão tem assegurado o direito constitucional ao saneamento ambiental adequado, como se verifica não somente na decorrência implícita do artigo 225 da Constituição Federal, mas também seus artigos 200, IV (decorrente do direito de saúde) e 182 (trata da política de desenvolvimento urbano, que é explicitada no artigo 2º, I do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001));

CONSIDERANDO que a Lei 11.445/2007 elenca que o direito ao saneamento, abrange no mínimo 4 direitos básicos do cidadão, entre os quais se destaca o esgotamento sanitário tratado e disposto de forma adequada no meio ambiente: “Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: [...] b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente” (grifou-se);

CONSIDERANDO que uma estação de tratamento de esgoto (ETE) tem a função de tratar o esgoto sanitário e após esse processo, lançar os efluentes no corpo hídrico atendendo aos parâmetros de qualidade deste, sendo, portanto, uma atividade potencialmente poluente;

2ª PROMOTORIA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda
Rua Manoel Passos, s/nº - Nossa Senhora do Socorro
Email: 2distsocorro@mpse.mp.br



Ministério Público do Estado de Sergipe
2ª Promotoria Distrital de Nossa Senhora do Socorro – Promotoria de Justiça do Meio
Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e dos Serviços de Relevância Pública de Nossa
Senhora do Socorro

3

CONSIDERANDO que a implantação de atividades potencialmente poluentes depende de licenciamento ambiental (artigo 10 da Lei 6.938/1981) que, no presente caso, é de atribuição do órgão executor do Sistema Nacional do Meio Ambiente estadual (ADEMA);

CONSIDERANDO que o órgão licenciador deve também monitorar o cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental e fiscalizar em caso de infrações ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei 9.433/1997 instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (LPNRH), estabelecendo que a água é bem de domínio público (art. 1º, I), sendo um recurso limitado e dotado de valor econômico (art. 1º, II), tendo como um dos seus principais objetivos assegurar água com qualidade aos respectivos usos às presentes e futuras gerações (art. 2º, I);

CONSIDERANDO que para atender seus objetivos, a Política Nacional de Recursos Hídricos estabelece como um de seus instrumentos a **outorga dos direitos de uso de recursos hídricos**, que tem como finalidade precípua o “controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água” (artigo 11) e para isso, entre outras situações, sujeita a esse controle o “lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final” (art. 12, III);

CONSIDERANDO que no caso do Rio do Sal a outorga de recursos hídricos é atribuição do estado de Sergipe, através da SEMAC (artigo 14), que por sua vez registrou violação de condicionantes da outorga de recursos hídricos da ERQNORTE por parte da DESO;

CONSIDERANDO que a ERQNORTE é a maior estação de tratamento de



Ministério Público do Estado de Sergipe
2ª Promotoria Distrital de Nossa Senhora do Socorro – Promotoria de Justiça do Meio
Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e dos Serviços de Relevância Pública de Nossa
Senhora do Socorro

4

esgotos do estado de Sergipe, localizada no município de Nossa Senhora do Socorro, com capacidade para tratar e lançar 540 litros por segundo de efluentes no Rio do Sal¹;

CONSIDERANDO que a ERQNORTE efetua o tratamento do esgotamento sanitário de parte da cidade de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, com rede de coleta em módulos, poços de visitas, terminais de limpeza, caixas de inspeção, estação elevatória e da unidade de tratamento **formada por 07 (sete) lagoas facultativas e 06 (seis) de maturação, tendo uma obra em andamento de ampliação do sistema com mais 04 (quatro) lagoas facultativas e 08 (oito) de maturação;**

CONSIDERANDO que, desde 2019, a ADEMA vem registrando descumprimentos pela DESO de condicionantes da licença de operação e, mais recentemente, da Licença de Instalação e outras autorizações ambientais para as obras de ampliação da ERQNORTE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, através da Promotoria do Meio Ambiente de Socorro, instaurou o procedimento extrajudicial **58.22.01.0070, em 19/09/2022**, para apuração dessas irregularidades, sendo constatadas inclusive por pesquisadores do Instituto Federal de Sergipe (IFS) e do Programa de Pós-graduação em Recursos Hídricos (PRORH) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e a Secretaria do Meio Ambiente de Nossa Senhora do Socorro (SEMA) em inspeção com o Promotor de Justiça realizada no dia 20/12/2023;

CONSIDERANDO que em audiência realizada pela Promotoria do meio Ambiente de Nossa Senhora do Socorro em 16/04/2024, após resposta dos órgãos que participaram da inspeção, foi determinado pelo Ministério Público o seguinte: “1- a Adema: a) deverá reiterar à DESO quais são as medidas que deverão ser adotadas para regularização

¹ Fonte: https://portal1.snirh.gov.br/arquivos/Atlas_Esgoto/Sergipe/Sistema_Atual/Aracaju.pdf. Acesso em 15/07/2024



Ministério Público do Estado de Sergipe
2ª Promotoria Distrital de Nossa Senhora do Socorro – Promotoria de Justiça do Meio
Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e dos Serviços de Relevância Pública de Nossa
Senhora do Socorro

5

do licenciamento ambiental e do funcionamento da ERQNORTE com cópia para a Agência de Desenvolvimento; b) deverá justificar, através dos estudos apresentados ou a apresentar, a capacidade do corpo hídrico de absorver os efluentes lançados após a expansão da estação. Em caso de não haver justificativa técnica, deverá notificar o empreendedor para providenciar o referido estudo e reavaliar o licenciamento; c) deverá dar seguimento aos procedimentos administrativos em face das autuações contra a DESO, referentes à ERQNORTE, aplicando as sanções previstas em lei e comunicando ao Ministério Público o desfecho desses procedimentos com cópia”;

CONSIDERANDO que a ADEMA notificou a DESO para adotar medidas emergenciais para regularizar a ERQNORTE, descritas no auto de notificação ANA-68284/2024-065 e apresentar os estudos sobre a capacidade do corpo hídrico de absorver os efluentes lançados (AUTO DE NOTIFICAÇÃO - ANA-71647/2024-0882).

RESOLVE

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em que a **DESO** se comprometerá a regularizar ambientalmente a **ERQNORTE**, seja em relação à planta existente, seja em relação à sua ampliação, de forma que o efluente final seja tratado dentro dos parâmetros normativos aplicáveis e as condicionantes do licenciamento ambiental e da outorga de recursos hídricos e as notificações da **ADEMA** e **SEMAC** sejam atendidas integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **DESO** se obriga a adotar medidas urgentes para atendimento das condicionantes do licenciamento ambiental da **ERQNORTE** e para a renovação das licenças ambientais já expedidas, conforme já especificado pela **ADEMA**,



Ministério Público do Estado de Sergipe
2ª Promotoria Distrital de Nossa Senhora do Socorro – Promotoria de Justiça do Meio
Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e dos Serviços de Relevância Pública de Nossa
Senhora do Socorro

6

sem prejuízo de ter que atender a outras notificações posteriores que sejam estabelecidas pela ADEMA para regularização das licenças ambientais referentes à ERQNORTE, seja da planta base ou da ampliação desta.

§1º: O prazo para a DESO iniciar a execução de todas essas medidas é de 30 dias a partir da assinatura desse TAC e o prazo para concluir todas as medidas apontadas pela ADEMA para regularização e/ou renovação das licenças ambientais da ERQNORTE será de 180 dias a partir do início das obras/serviços.

§2º: em caso de transferência posterior do serviço de esgotamento sanitário para outra empresa, o custo para regularização da **ERQNORTE**, por irregularidades ocorridas ou de medidas exigidas pelo órgão ambiental para renovação das licenças antes desta transferência, será de responsabilidade da **DESO**.

§3º: Estes prazos não isentam a **DESO** de suas obrigações legais e ambientais, inclusive a de não causar poluição.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **DESO** se obriga a adotar medidas urgentes para atendimento das condicionantes da Outorga de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes da **ERQNORTE**, conforme já especificado pela **SEMAC**, sem prejuízo de ter que atender a outras notificações que sejam estabelecidas pela **SEMAC** posteriormente para regularização da referida outorga.

§1º: O prazo para a **DESO** cumprir as condicionantes da Outorga de Recursos Hídricos é de 30 dias da assinatura desse TAC.

2ª PROMOTORIA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda
Rua Manoel Passos, s/nº - Nossa Senhora do Socorro.
Email: 2distsocorro@mpse.mp.br



Ministério Público do Estado de Sergipe
2ª Promotoria Distrital de Nossa Senhora do Socorro – Promotoria de Justiça do Meio
Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e dos Serviços de Relevância Pública de Nossa
Senhora do Socorro

7

§2º: em caso de transferência posterior do serviço de esgotamento sanitário para outra empresa, o custo, para regularização da Outorga de Recursos Hídricos da ERQNORTE por irregularidades ocorridas ou de medidas exigidas pela SEMAC para renovação da Outorga de recursos hídricos antes da transferência, será de responsabilidade da DESO.

§3º: Este prazo não isenta a DESO de suas obrigações legais e ambientais, inclusive a de não causar poluição.

CLÁUSULA TERCEIRA: A DESO, considerando-se a dimensão atividade, sua arrecadação mensal com taxa de esgoto e a violação de condicionantes ambientais, obriga-se a destinar, a título de **compensação ambiental civil**, o valor de **R\$3.000.000,00** (3 milhões de reais), a ser revertida, com fundamento no artigo da 3º, I, Lei 8.565 de 29 de agosto de 2019, em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL). Para isso, fica indicada a conta do FRBL: Banco Banesé (047), Agência 034, Tipo 24, Conta Corrente 400.474-3, CNPJ 035.042.648/0001-05.

§1º: Esse valor deverá ser transferido, em duas parcelas de R\$1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) cada, sendo que a primeira **parcela será transferida até o dia 23/09/2024** e a segunda parcela, até o dia **23/03/2025**.

§2º: A destinação específica para aplicação da referida compensação será revertida para projetos de recuperação de mananciais e nascentes do MPSE, tal como o Projeto Adote um Manancial.

2ª PROMOTORIA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda

Rua Manoel Passos, s/nº - Nossa Senhora do Socorro.

Email: 2distsocorro@mpse.mp.br



Ministério Público do Estado de Sergipe
2ª Promotoria Distrital de Nossa Senhora do Socorro – Promotoria de Justiça do Meio
Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e dos Serviços de Relevância Pública de Nossa
Senhora do Socorro

8

CLÁUSULA QUARTA – A DESO se obriga a promover a publicação integral do presente ajuste no *site* da DESO e um extrato do mesmo em um jornal de grande circulação regional, em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de descumprimento voluntário e inescusável, pela DESO, de qualquer uma das obrigações a eles impostas nas Cláusulas deste Termo, esta se sujeitará à multa no valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao fundo referido no §3º da cláusula terceira.

§ 2º - Os administradores serão solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas previstas nesta Cláusula em caso de atuação ou omissão dolosas.

CLÁUSULA SEXTA- A inobservância de qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará a sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Assim, após a leitura, às partes, livres e sem hesitação, por estarem de acordo, cancelam o presente instrumento, em três vias, sendo uma entregue à DESO, a outra anexada aos autos do procedimento administrativo e a outra arquivada em pasta própria na Promotoria de Justiça, sendo entregue cópias aos demais intervenientes e interessados.

2ª PROMOTORIA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda
Rua Manoel Passos, s/nº - Nossa Senhora do Socorro.
Email: 2distsocorro@mpse.mp.br



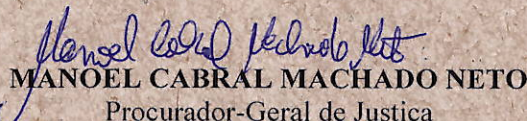
Ministério Público do Estado de Sergipe
2ª Promotoria Distrital de Nossa Senhora do Socorro – Promotoria de Justiça do Meio
Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e dos Serviços de Relevância Pública de Nossa
Senhora do Socorro

9

Nossa Senhora do Socorro (SE), 23 de agosto de 2024


SANDRO LUIZ DA COSTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

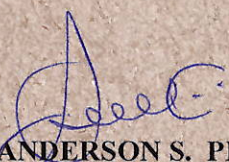
2ª Promotoria Distrital de N. Senhora do Socorro
Diretor do Centro de Apoio Operacional de Proteção de
Recursos Hídricos e do Rio São Francisco do MPSE

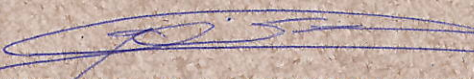

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Sergipe

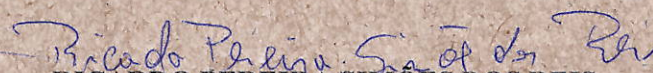

ALDELEINE MELHOR BARBOSA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Diretora do Centro de Apoio Operacional
do Meio Ambiente e de Proteção do Direito
à Integridade do Sistema Climático do MPSE


LUCIANO GOES PAUL
Diretor-Presidente da DESO

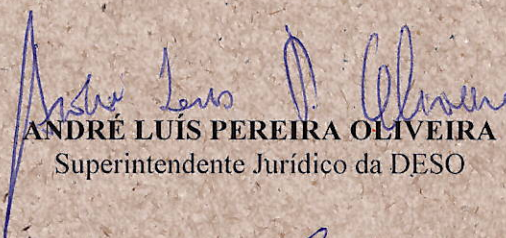

KLEBER CURVELO FONTES
Diretor de Meio Ambiente e Expansão da DESO


CARLOS ANDERSON S. PEDREIRA
Diretor de Operação e Manutenção da DESO


JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO
Diretor Comercial Financeiro


RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS
Diretor de Gestão Corporativa


**DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE
MENEZES DIAS**
Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e
Ações Climáticas


ANDRÉ LUÍS PEREIRA OLIVEIRA
Superintendente Jurídico da DESO


**MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE
ANDRADE CRUZ**
Presidente da Agência de Desenvolvimento de
Sergipe


GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor-Presidente da ADEMA

2ª PROMOTORIA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda

Rua Manoel Passos, s/nº - Nossa Senhora do Socorro.

Email: 2distsocorro@mpse.mp.br

